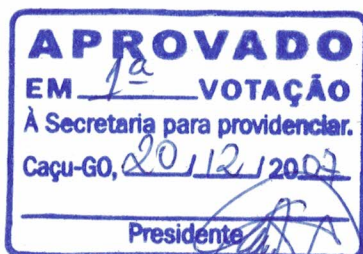




PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PROJETO DE LEI Nº 38 /07, DE 18 DE dez. DE 2007

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a permutar com Célio Morais Silva, as áreas que especifica.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar imóvel do Patrimônio Municipal constituído pelo lote nº HT, da quadra nº 22, Loteamento Municipal, com área de 204,64m², constante da matrícula nº 6.121, Registrado no Cartório de Registro de Imóveis local, imóvel este avaliado conforme Laudo de Avaliação, da Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Administração, datado em 16 de abril de 2007, pelo seguinte imóvel de propriedade de Célio Morais Silva: o lote nº 11, da quadra nº 27, situado na 1º Avenida, do Loteamento São Paulo, com uma área de 273,00m², registrado no Cartório de Registro de Imóveis, objeto da matrícula nº 6050, este também avaliado conforme Laudo de Avaliação, da Comissão de Avaliação de Imóveis da Secretaria de Administração, datado em 16 de abril de 2007

Art. 2º - As despesas de escritura e registro não será paga pelo município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, em 18 de dezembro de 2007.


Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício Mensagem nº 032/07, de 11 de dezembro de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Sandoval Vieira
Presidente da Câmara Municipal
Caçu-GO

Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-Goiás
PROTOCOLO Nº: 024921
Fis.: 42 Livro: 001
Data 18/12/07 Hora: 15h35 min.
Brisa
Assinatura

Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo, encaminhamos a essa Egrécia Casa de Leis, o Projeto de Lei *Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a permutar com Célio Moraes Silva, as áreas que especifica no projeto anexo, para aprovação.*

Atenciosamente,

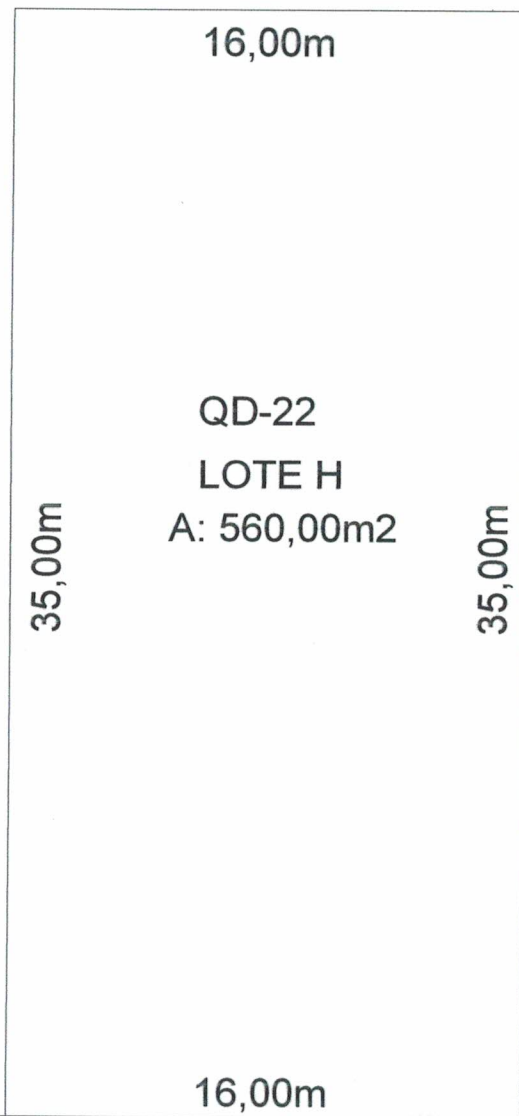

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito

SITUAÇÃO ANTERIOR AO DESMEMBRAMENTO

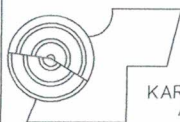
LOTE H-1

LOTE I e J

LOTE G



AV. PEDRO PACHECO



KARLA GIROTTO BARCELOS
ARQUITETA E URBANISTA
CREA n°11257/D-GO

PROJETO: URBANISMO	OBRA: DESMEMBRAMENTO	FOLHA 1/2
ENDEREÇO: AV. PEDRO PACHECO, QD-22, LT-H		
R.T.  KARLA GIROTTO BARCELOS Arquiteta e Urbanista CREA N°11257/D	Proprietário: PÓDER PÚBLICO MUNICIPAL DE CAÇU	Áreas: Área do Lote H: 560,00 m ²
Projetista: KARLA	Data: 2007	Esc: indicadas
Unidade: m	Revisão: 0	DESENHO 01

MEMORIAL DESCRITIVO ANTERIOR AO
DESMEMBRAMENTO

LOT. MUNICIPAL

QD-22

LT-H

ÁREA:560,00m²

Frente: 16,00m para Av. Pedro Pacheco;

Fundo: 16,00m para o Lote H-1;

Lateral Direita: 35,00m para os Lotes I e J;

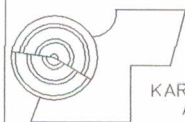
Lateral Esquerda: 35,00m para o Lote G;



Karla Giroto Barcelos

Arquiteta e Urbanista-CREA nº 11257/D-GO

SITUAÇÃO POSTERIOR AO DESMEMBRAMENTO



KARLA GIROTTO BARCELOS
 ARQUITETA E URBANISTA
 CREA n°11257/D-GO

PROJETO: URBANISMO	OBRA: DESMEMBRAMENTO	FOLHA 2/2
ENDEREÇO: AV. PEDRO PACHECO, QD-22, LT-H		
R.T.  KARLA GIROTTO BARCELOS Arquiteta e Urbanista CREA N°11257/D	Proprietário: PODER PUBLICO MUNICIPAL DE CAÇU	Áreas: Área do Lote H: 355,36 m ² Área do Lote HT: 204,64 m ²
Projetista: KARLA	Data: 2007	Esc: indicadas Unidade: m Revisão: 0 DESENHO 01

MEMORIAL DESCRITIVO POSTERIOR AO
DESMEMBRAMENTO

LOT. MUNICIPAL

QD-22

LT-H

ÁREA:355,36m²

Frente: 22,21m para o Lote G;

Fundo: 22,21m para os Lotes I e J;

Lateral Direita: 16,00m para o Lote HT;

Lateral Esquerda: 16,00m para Lote H-1;


Karla Giroto Barcelos
Arquiteta e Urbanista-CREA nº 11257/D-GO

MEMORIAL DESCRITIVO POSTERIOR AO
DESMEMBRAMENTO

LOT. MUNICIPAL

QD-22

LT-HT

ÁREA:204,64m²

Frente: 16,00m para Av. Pedro Pacheco;

Fundo: 16,00m para o Lote H;

Lateral Direita: 12,79m para Lote I e J;

Lateral Esquerda: 12,79m para Lote G;


Karla Giroto Barcelos
Arquiteta e Urbanista-CREA nº 11257/D-GO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA



PARECER DA ENGENHARIA

Conforme vistoria realizada “**IN LOCO**”, para fins de **DESMEMBRAMENTO** do lote “H”, da quadra “22”, Loteamento Municipal, e formação dos lotes “H” e “HT”, de propriedade do Poder Público Municipal, nesta cidade de Caçu, ficou constatado, pelo Departamento de Engenharia, desta Prefeitura, que todos os Memoriais Descritivos e Croquis apresentados pelo solicitante, estão de acordo com a legislação vigente, a Lei nº 1342/03 de 14 de junho de 2003.

Sendo o que temos a notificar, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao referido requerimento.

Caçu – GO, 17 de dezembro de 2007.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

Cláudio Gester de Souza Ribeiro
Departamento de Engenharia



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU-GOÍÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Decreto nº 010/07, de 08 de janeiro de 2007, após verificar o preço de mercado, nesta cidade, avaliou por R\$ 40,00 (quarenta reais), o metro quadrado, o Lote "HT" , da quadra nº 22, Loteamento Municipal, com área de 204,64,00m², perfazendo um total da avaliação em R\$ 8.185,60 (oito mil, cento e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 17 de dezembro de 2007.


Humberto Alves de Lima
Presidente


Cláudio Uester Souza Ribeiro
Secretário


Rubens Carvalho de Souza
Membro



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU-GOÍÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Especial de Avaliação usando das atribuições conferidas pelo Decreto nº 010/07, de 08 de janeiro de 2007, após verificar o preço de mercado, nesta cidade, avaliou por R\$ 30,00 (trinta reais), o metro quadrado, o Lote 11, da quadra nº 27, Loteamento São Paulo, com área de 273,00m², perfazendo um total da avaliação em R\$ 8.190,00 (oito mil, cento e noventa reais).

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 17 de dezembro de 2007.


Humberto Alves de Lima
Presidente


Cláudio Uester Souza Ribeiro
Secretário


Rubens Carvalho de Souza
Membro

REGISTRO DE IMÓVEIS E TABELIONATO 1º DE NOTAS



ESTADO DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE CAÇU - COMARCA DE CAÇU

Oldack Nasa dos Santos
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO

FONE
(64) 656-1067

Missé Sousa Carvalho
SUBOFICIAL E ESCRIVENTE

LIVRO nº 106 - FOLHAS nº 198/Vº

PRIMEIRO TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Nº 226/07

VALOR R\$ 8.000,00

Saibam quantos a presente escritura pública de compra e venda virem que, aos quatro (04) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e sete (2007), nesta Cidade e Comarca de Caçu, Estado de Goiás, neste Ofício de Notas, perante mim, Missé Sousa Carvalho, Escrevente, compareceram partes entre si justas, avindas e contratadas, a saber:- de uma parte, como outorgantes vendedores, **ALTAIR MIRANDA DOS SANTOS**, lavrador, CI-RG nº 2.522.477-SSP-GO, CPF-MF nº 795.117.831-49, e sua mulher, **SUÉRICA PEREIRA MARTINS**, do lar, CI-RG nº 4164254-DGPC-GO, CPF-MF nº 903.545.591-68, brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens, residentes e domiciliados nesta Cidade, na Av. Ildelfonso Carneiro nº 1.242, representados neste ato por Analice Cândida de Moraes, brasileira, separada judicialmente, do lar, CI-RG nº 1.574.243-DGPC-GO-2ª via, CPF-MF nº 577.193.731-20, residente e domiciliada nesta Cidade, na Rua Ataliba Ribeiro nº 856, nos termos da procuração das notas do 2º Tabelionato local, lavrada às fls. 154 do livro nº 17, pelo Tabelião Substituto Álvaro Machado Nunes, em 23.08.2004, a qual fica integrando esta escritura e arquivada neste Ofício, por traslado; e, de outra parte, como outorgado comprador, **CÉLIO MORAIS SILVA**, brasileiro, técnico em contabilidade, CI-RG nº 2.196.737-SSP-GO, CPF-MF nº 363.945.561-49, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Alfredo Carneiro Guimarães nº

03
X

foi declarado, expressamente, para os fins da Lei nº 7.433/85, regulamentada pelo Decreto-Lei nº 93.240/86, que até esta data não existe contra eles ação real ou pessoal reipersecutória que possa, de qualquer forma, atingir o imóvel objeto desta escritura. Será emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária, conforme IN/SRF/vigente. E por se acharem assim contratados, me pediram lhes fizesse a presente escritura que, sendo-lhes lida em voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam-na, dispensadas as testemunhas com base na Lei Federal nº 6.952, de 06.11.81. Tudo perante mim, MSCarvalho, Escrevente, que a digitei, dou fé e assino. (a) Missé Sousa Carvalho, Escrevente. (as) PP. Analice Cândida de Moraes – Célio Morrais Silva. Emolumentos R\$ 205,00, Taxa Judiciária R\$ 19,57. **NADA MAIS.** Trasladada em seguida por mim, Carvalho, Escrevente, que a digitei, conferi, subscrevi, dou fé e assino.

Em ttº Carvalho da verdade

Missé Sousa Carvalho
Missé Sousa Carvalho
ESCREVENTE



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
Oficial: Oldack Musa dos Santos

PROTOCOLADO no Livro 1 -13, às fls. 1721?
sob nº 24393.

Caçu, 05 de dezembro de 2007

Carvalho



REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CAÇU - ESTADO DE GOIÁS
Oficial: Oldack Musa dos Santos

REGISTRADO no Livro 2 -, de Registro Geral,
às fls. - sob nº 03, relativo à MATRÍCULA
nº 6050.

Caçu, 05 de dezembro de 2007.

Carvalho





**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO Nº 239/07, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o desmembramento de um terreno urbano constituído do Lote "H" da quadra nº 22, Loteamento Municipal.

O PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais, nos termos da Municipal nº 1342/03, de 14 de junho de 2003, e

Considerando, o parecer do Departamento de Engenharia desta Prefeitura,

DECRETA,

Art. 1º - Fica aprovado o desmembramento de um terreno urbano, situado nesta cidade, na Avenida Pedro Pacheco, com área de 560,00m², medindo dezesseis (16,00) metros de frente para a Avenida Pedro Pacheco, trinta e cinco (35,00) metros na lateral direita, limitando com os lotes "I" e "J", trinta e cinco (35,00) metros na lateral esquerda, limitando com o lote "G", e aos fundos medindo dezesseis (16,00) metros, limitando com lote "H-1", objeto da matrícula nº 6.121, do Livro nº 41, FOLHAS 125/126, do CRI local, para formação de 02 (dois) lotes, que passarão a ter as seguintes denominações, medidas e confrontações:

I – **Lote "H", Quadra nº 22**, com área de 355,36m²(trezentos e cinquenta e cinco metros e trinta e seis decímetros quadrados) medindo: 22,21m (vinte e dois metros e vinte e um centímetros) de frente para o lote "G"; 16,00m (dezesseis metros) na lateral direita limitando com o lote "HT"; 16,00m (dezesseis metros) na lateral esquerda limitando com o lote H-1; e ao fundo medindo 22,21m (vinte e dois metros e vinte e um centímetros), limitando com os lotes "I" e "J".

II – **Lote "HT", quadra nº 22**, com área de 204,64m²(duzentos e quatro metros e sessenta e quatro decímetros quadrados); medindo: 16,00m (dezesseis metros) de frente para a Avenida Pedro Pacheco; 12,79m (doze metros e setenta e nove centímetros) na lateral direita limitando com os lotes "I"



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

e "J"; 12,79m (doze metros e setenta e nove centímetros) na lateral esquerda, limitando com o lote "G", e ao fundo medindo 16,00m (dezesesseis metros), limitando com o lote "H".

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Estado de Goiás, em 17 de dezembro de 2007.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

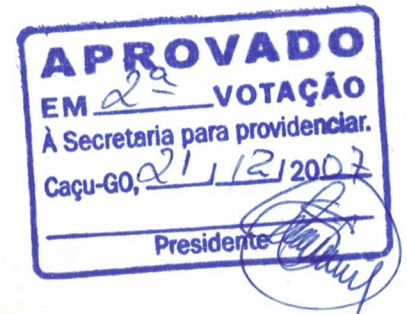


Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.



Projeto de Lei nº 38/07, de 18/12/2007.
Autoria: Prefeito Municipal
Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a permutar com Célio Morais Silva, as áreas que especifica.




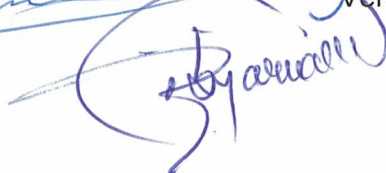
Relatório:



O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para o Poder Executivo permutar com Célio Morais Silva, as áreas que especifica. A Constituição Federal remeteu aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, especificando, no artigo 30, as respectivas possibilidades, sendo a matéria em análise intimamente ligada a este dispositivo. A Lei Orgânica do Município em seu artigo 8º, inciso V, permite a expropriação de bens públicos na forma adotada pelo Poder Executivo, ou seja, com a aprovação do Legislativo Municipal. No caso presente, pretende o Poder Executivo permutar um imóvel urbano por outro, em bairros distintos, com áreas também distintas, sem qualquer despesa para o Município, estando ambos os imóveis avaliados por comissão legalmente nomeada, demonstrando as avaliações o não prejuízo ao Município. Presente o interesse público. Fatores estes que dão à matéria em análise a mais ampla legalidade e constitucionalidade. Quanto a ser ou não justa a matéria, observa-se que o interesse público estará preservado haja vista que o imóvel que passará a pertencer ao Município possui área territorial maior do que o que deixará de pertencer ao Município, além do que aquele se localiza em bairro de grande valorização. A conveniência administrativa da permuta é algo muito peculiar ao próprio gestor público (Prefeito), não podendo nós, portanto, sem uma justificativa plausível, deixar de admitir como justa a matéria. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em apreço.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.



Vereadora **Lucimeire Freitas Guimarães**
- Relatora -



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei nº 38/07, de 18/12/2007.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo a permutar com Célio Morais Silva, as áreas que especifica.



Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre autorização para o Poder Executivo permutar com Célio Morais Silva, as áreas que especifica. Observando os documentos relativos às avaliações realizadas sobre os imóveis envolvidos na permuta objeto desta matéria vê-se que os valores são semelhantes, o que pressupõe ser compatível aos preços de mercado, tornando possível a transação de permuta entre o Poder Público e o particular. Há no orçamento vigente dotações possíveis e capazes de suportar as despesas que possivelmente decorrerão da matéria inobstante a expressa previsão contida no artigo 2º do Projeto de Lei. A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual trazem a previsão de aquisição de imóveis pela Municipalidade, de modo que a matéria em estudo guarda sintonia com estas leis que antecederam à Lei Orçamentária vigente. Haverá, no momento oportuno, os lançamentos no balanço patrimonial da Municipalidade. A Lei 4.320/64 está sendo respeitada. Pelos valores das avaliações, pela necessidade do Município e pela medida e localidade do imóvel que será adquirido pelo Poder Público entendemos ser a matéria economicamente e financeiramente viável ao Município de Caçu.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da presente matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Nome
Vereadora **Maria Auxiliadora dos Santos Lima**
- Relatora -